



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO
16 / 12 / 2022
Hora: 11 : 20
Elton Santos

MENSAGEM Nº 403/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1735/2022, que "Altera a Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que 'Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro', para fins de equiparação dos valores das diligências do Serviço de Protesto com outras especialidades".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1735/2022

Altera a Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, para fins de equiparação dos valores das diligências do Serviço de Protesto com outras especialidades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, passa a vigorar com alterações no Código 407 da Tabela IV - Do Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte à sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

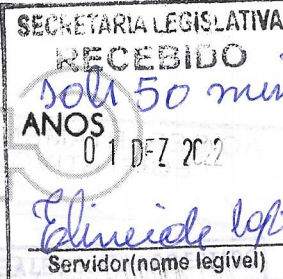
IV (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)		
407	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75

alf

68A0FF94

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 DEZ 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 24/2022-TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

PARCERIAS



Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e 1ª deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei ordinária que altera a Lei Estadual n. 2.936/2012, que “dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, modificando os valores das diligências constantes do Código 407, “a” e “b” - Tabela IV - (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS), aprovada pelo Tribunal Pleno Administrativo, em sessão ordinária, realizada virtualmente em 12 de abril de 2021.

Importante salientar que o referido projeto de lei esta sendo reapresentado em virtude de ter sido arquivado por essa Assembleia Legislativa, conforme PLO 1448-2021-ALERO de 04/05/21 e Parecer 951-ALE-RO (2260786), com a justificativa de que a época estávamos em meio a uma pandemia, entendendo ser aquele momento inadequado para aumento desses valores.

Considerando que a situação pandêmica severa passou e que a demanda permanece pendente no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como o impacto que produz nas serventias de protesto, inclusive com reflexo no Fundo Judiciário, reapresentamos o presente projeto de lei ordinária.

Com efeito, sabe-se que em cumprimento ao comando constitucional previsto no § 2º do art. 236 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 10.169/2000 (Normas Gerais de Emolumentos), prevê em seu artigo 1º que compete aos Estados fixar por meio de tabelas, o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro.

Neste Estado de Rondônia, a Lei Estadual n. 2.936/2012 prevê expressamente os valores devidos pelos emolumentos e custas para todos os atos praticados, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, em cumprimento às atribuições legais e regimentais, o constante acompanhamento dos serviços extrajudiciais, e se os valores praticados estão adequados para uma eficiente prestação do serviço delegado.

A Corregedoria Geral da Justiça elaborou minucioso estudo acerca dos valores das diligências urbanas e rurais, constantes da tabela de emolumentos, tendo sido detectado que existe uma considerável discrepância entre os valores de diligências realizadas pelos tabelionatos de protestos e àquelas praticadas por outras especialidades, conforme pontuado nos Pareceres - CGJ n. 55 e 269/2020 (Id's.1950466 e 1956129) e, Relatório n. 005/2019-SEFIEIX/DIFIS/SEAR/SOF/TJRO, de 5/11/2019.

Conforme informações extraídas do Regimento de Emolumentos e Custas em vigor, (Tabela IV - Código 407, “a” e “b”), atualmente, o valor total da diligência urbana de protesto está fixado em R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), e a diligência rural de protesto no valor de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos), enquanto que nas demais especialidades (Códigos 109, 208, 306 e 512) o valor é de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) a diligência urbana e R\$ 122,75 (cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) a diligência rural.

Confira os valores descritos nos Quadros I, II e III, conforme o Provimento Corregedoria n. 027/2021-CGJ - que atualizou as Tabelas de Custas para 2022:

Quadro I

Tabela IV (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)		
407	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 13,00	R\$ 2,60	R\$ 0,98	R\$ 0,52	R\$ 0,39	R\$ 1,31	R\$ 18,80
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 45,15	R\$ 9,03	R\$ 3,39	R\$ 1,81	R\$ 1,35	R\$ 1,31	R\$ 62,04

Quadro II

Tabela II (DOS TABELIONATOS DE NOTAS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)		
208	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75

Quadro III

Tabela V (DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)		
512	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75

Não bastasse a diferença de valores entre atos da mesma natureza, no ano de 2019 o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento 086/2019-CNJ, dispondo sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto.

Respectivo ato normativo impõe ao tabelião de protesto que pratique todos os atos apresentados, sem a cobrança prévia de qualquer valor, o que tem trazido um desequilíbrio econômico-financeiro para a unidade extrajudicial.

É válido esclarecer que as diligências, na forma como estão expostas na Tabela de Emolumentos e Custas, têm natureza tributária. Ou seja, para o cumprimento do princípio da legalidade é imprescindível o encaminhamento de projeto de lei, equiparando os valores das diligências praticadas com as demais serventias extrajudiciais.

Desse modo, e em observância ao princípio da isonomia o presente projeto de lei visa equiparar os valores com as demais especialidades, alterando a Lei Estadual nº 2.936/2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, que

passará a vigorar com alterações no **Código 407 da Tabela IV - Do Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos**, conforme Tabela abaixo:



IV (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)		
407	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75

Como visto, a proposta apresentada além de igualar os valores das diligências praticadas por todos as serventias extrajudiciais, visa conferir ao Tabelião de Protesto, um incremento de receita que servirá para acobertar o efetivo custo do serviço prestado, em cumprimento a nova sistemática de trabalho imposta pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, em respeito aos Princípios da Anterioridade e da Anuidade a Lei proposta entrará em vigor no exercício seguinte à sua publicação.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 30 de novembro de 2022

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI

LEI N. ___, DE ___ DE _____ DE 2022

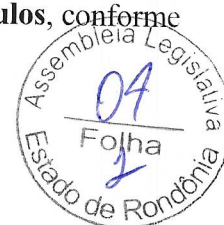
Altera a Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, para fins de equiparação dos valores das diligências do Serviço de Protesto com outras especialidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, passa a vigorar com

https://sei.tjro.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3351198&infra_sistem...

alterações no **Código 407 da Tabela IV - Do Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos**, conforme Anexo Único desta Lei.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte à sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de _____ de 2022, ___º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO -Projeto de Lei

IV (DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS)								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)		
407	a) Urbana (até 25km da Sede da Serventia)	R\$ 36,12	R\$ 7,22	R\$ 2,71	R\$ 1,44	R\$ 1,08	R\$ 1,31	R\$ 49,88
	b) Rural (acima de 25km da Sede da Serventia)	R\$ 90,29	R\$ 18,06	R\$ 6,77	R\$ 3,61	R\$ 2,71	R\$ 1,31	R\$ 122,75



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 29/11/2022, às 15:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3061705** e o código CRC **2452CAB4**.



PJRO

Gabinete de Governança <ggov@tjro.jus.br>

Projetos de Lei - TJRO

1 mensagem

Gabinete de Governança <ggov@tjro.jus.br>

Para: Departamento Legislativo <departamentolegislativo@ale.ro.gov.br>

30 de novembro de 2022 09:11

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos anexo os seguintes Projetos de Lei do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, aprovados em sessão ordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada nos dias 28/11/2022 e 12/04/2021:



1 - Mensagem n. 23/2022 -TJRO

Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a criação de unidades judiciárias no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, altera a Lei Complementar n. 94/1993, que trata do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE) e revoga a Lei n. 656/1996, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Rondônia.

Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

Avaliação de indicadores - Anexo Mensagem 23

2 - Mensagem n. 24/2022 -TJRO

Projeto de Lei Ordinária - que altera a Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro", para fins de equiparação dos valores das diligências do Serviço de Protesto com outras especialidades.

Observamos que os documentos estão sendo encaminhados, em anexo, em formato PDF e word.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento da referida proposta de Projeto de Lei.


Atenciosamente,

Nilda Souza Oliveira
Coordenadora de Modernização e Gestão de Processos
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fone: 3309-6612 ou 6616 / 69 99295-2761

 **SEI_TJRO - 3061705 - Mensagem 24.pdf**
289K

 **MENSAGEM Nº 24.docx**
122K

 **SEI_TJRO - 3059948 - Mensagem 23.pdf**
780K

 **Anexo Mensagem 23 - avaliação de indicadores.pdf**
7329K

 **MENSAGEM Nº 23.docx**
193K

